



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 20/3/03	
D.O.U. 21/3/03	Seção L.P. 22
ATO: PM 493	20/3/03
D.O.U. 21/3/03	Seção L.P. 21

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul		UF: RS
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul, com sede em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR (A): Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.003426/2001-18		
PARECER N°: CNE/CES 018/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2003

18/03

I – RELATÓRIO

A Universidade de Santa Cruz do Sul, instituição com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no município de Santa Cruz do Sul, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, submete a aprovação das alterações em seu estatuto, feitas para compatibilizar os atos legais da instituição com o regime da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com as normas que a regulamentam.

A Universidade de Santa Cruz do Sul foi credenciada mediante Portaria MEC 880, de 23/6/1993, o Estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul, em vigência, recebeu aprovação mediante o Parecer CNE/CES 793/2000, e Portaria Ministerial 1.657, publicada no Diário Oficial da União de 23/10/2000.

De acordo com o Relatório SESu/GAB/CGLNES 329/2002, anexado a este parecer, as alterações propostas atendem às exigências legais, podendo ser aprovadas.

II – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Diante do exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente as alterações propostas para o Estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul, Instituição com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, com sede no município de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

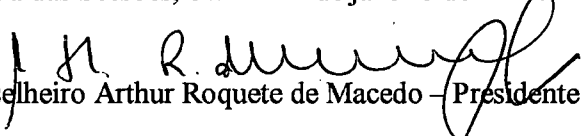
Brasília-DF, 29 de janeiro de 2003.

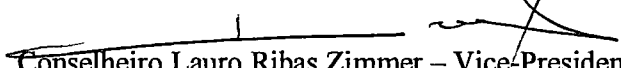

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2003


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente



018/03

petronilha

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/GAB/CGLNES/Nº 329 / 2002

Processo : 23000.003426/2001 – 18
Interessado : Universidade de Santa Cruz do Sul
Assunto : Alteração de Estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto que acompanhou o processo de credenciamento do centro, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º, I, do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. O mesmo artigo dispõe sobre a natureza jurídica da entidade mantenedora, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente constituída.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CES 793/2000, tendo sido publicada a Portaria Ministerial nº 1657 no DOU de 23.10.2000.

A proposta estatutária não menciona a existência de *campi* em funcionamento ou unidades fora de sede.

O art. 2º da proposta demonstra que os objetivos institucionais são compatíveis com os da educação superior, consignados no art. 43, da Lei nº 9.394/96.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa no art. 6º da proposta, em que estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 18 da proposta de estatuto estabelece que o Reitor será nomeado pela entidade mantenedora para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução consecutiva.

A proposta de estatuto prevê, ainda, a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES (art. 33).

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 6º da proposta onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (institutos), sendo que em sua estrutura se insere um colegiado de instituto atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática, eis que tais conselhos são compostos, em sua maioria, por docentes.

A proposta de delimitação da autonomia universitária, contida nos arts. 3º ; 4º, §1º, §2º e 3º e 8º, II, da proposta, encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96. O art. 3º, I, reza que a IES rege-se pela legislação do ensino. As atribuições deliberativas e normativas dos Colegiados são compatíveis com as limitações à autonomia universitária previstas no art. 53 da LDB. Da mesma forma, a proposta consigna expressamente a necessidade do envio aos órgãos competentes do sistema federal de ensino de quaisquer alterações procedidas no estatuto.

Os arts. 46 a 50 tratam da ordem econômico-financeira da IES, apontando os recursos financeiros e o patrimônio da Universidade. O art. 46 define as relações da mantenedora com a mantida. Dos artigos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta estatutária está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do estatuto da Universidade de Santa Cruz do Sul, instituição de ensino superior com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró- Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, com sede no município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 11 de novembro de 2002.



ELIAS CARLOS SELEM DORA

Coordenador-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior
SESu/MEC

De acordo.



FRANCISCO CESAR DE SÁ BARRETO
Secretário de Educação Superior
SESu/MEC

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
 COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
 ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23000.003426/2001 - 18		Data da análise 18/11/2002	
Mantenedora Associação Pró- Ensino em Santa Cruz do Sul		IES Universidade de Santa Cruz do Sul	
MATERIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3.860/2001)	Art. 1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 3.860/2001)	Art. 1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3.860/2001)	Art. 1º e Art. 5º	X	
Sede	Art. 1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43)			
Estímulo cultural (I)	Art. 2º, VI	X	
Formação profissional (II)	Art. 2º, III	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	Art. 2º, IV	X	
Difusão do conhecimento (IV)	Art. 2º, II, IX	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	Art. 2º, I	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	Art. 6º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 7º, par. 1º; Art. 10	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192/16) requisitos	Art. 18	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	Art. 4º	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	Art. 33	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	Art. 5º, II; Art. 25	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	Art. 26, pars. 1º e 2º	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	Art. 46	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	Art. 46, p.u.	X	
Composição financeira – receitas e despesas	Art. 47	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES

RESULTADO ao CNE **ANALISADO POR** Felipe Kern Moreira